EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 9º, 14, 23, 26, 31 e 49 e revoga a alínea "a" do §3º do artigo 14, todos da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os artigos 9º, 14, 23, 26, 31 e 49 da Lei Orgânica Municipal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º
§5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica."

"Art. 14
§2º - o voto será sempre aberto.
§3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:
a)- (revogado);
b)- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, a votação da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
c)- quando houver empate em qualquer votação em Plenário;

d)- na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;
e)- na eleição da Mesa."

"Art. 23
I - redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;"

"Art. 26
§2º - nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será definitivo pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político nela representado, assegurada ampla defesa."

"Art. 31
XIX - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica."

"Art. 49
§5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 2º - Fica revogada a alínea "a" do §3º artigo 14, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2014.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário